



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 30/25 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 19 DE MAIO DE
2025

Projeto de Lei nº 32/25, de autoria da Prefeita Municipal que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração de cooperação técnica-financeira entre o Fundo Municipal de Assistência Social e a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Formosa – APAE e dá outras providências.”

Relator: Ver. Dr. Luiz Fernando Lêdo.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que visa autorizar a celebração de Termo de Colaboração entre o Fundo Municipal de Assistência Social e a APAE de Formosa, para fins de repasse de recursos financeiros no montante de R\$ 33.771,00 (trinta e três mil, setecentos e setenta e um reais), conforme plano de aplicação vinculado ao Piso de Transição de Média Complexidade, nos moldes da Lei nº 13.019/2014.

II – Análise

a) Constitucionalidade:

O presente projeto encontra respaldo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. O texto da Lei Orgânica do Município também assegura ao Executivo a competência para firmar parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos, desde que haja autorização legislativa.

Trata-se de colaboração com entidade de assistência social (APAE), que atua em área de interesse público e com comprovada utilidade pública. O projeto atende ao princípio da legalidade, moralidade e da supremacia do interesse público. Logo, a presente proposição atende aos anseios da comunidade formosense.

b) Legalidade:

O projeto está de acordo com os preceitos da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), que disciplina as parcerias voluntárias celebradas entre a administração pública e organizações da sociedade civil, especialmente quanto aos requisitos de plano de trabalho, repasse financeiro, prestação de contas, e vedação ao custeio de pessoal.

O repasse está devidamente amparado em dotação orçamentária específica e com previsão de aplicação dentro do exercício financeiro vigente, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

O valor e o objeto do convênio estão delimitados, com vigência e regras claras quanto às obrigações de ambas as partes, de modo a garantir a transparência e controle da aplicação dos recursos públicos.

c) Aspectos Formais:

O Projeto de Lei foi corretamente instruído com justificativa, minuta do termo de colaboração, e detalhamento do plano de aplicação dos recursos, respeitando os aspectos de técnica legislativa e boa redação. Observa-se ainda que há previsão expressa de vedação à



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 30/25 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 19 DE MAIO DE
2025

prorrogação automática do termo e de cláusula de retroatividade justificada pela vinculação dos recursos ao exercício de 2024.

III – Voto

Dante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação, manifesta-se favorável à constitucionalidade, legalidade e regularidade formal do Projeto de Lei nº 32/2025, por atender aos princípios legais e constitucionais, estando apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa. Portanto, esta Comissão manifesta parecer favorável à sua aprovação.

Câmara Municipal de Formosa, 19 de maio de 2025.

Γ

Γ

Γ

Presidente

Relator

Membro

Γ

Γ

Γ

Membro

Membro